

EQUIPAV SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF nº 15.385.166/0001-40
NIRE 35.300.455.118

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

- 1. Data, horário e local:** Realizada em 05 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na sede da Equipav Saneamento S.A. ("Companhia" ou "Emissora") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 6º andar, conjunto 65, sala 6, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Danilo Dias Garcez de Castro Doria, secretariados pelo Sr. Luiz Felipe Setten Fustaino.
- 4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento e Participações S.A. (CNPJ/MF 08.827.501/0001-58) ("Aegea Saneamento"), representativas de 5,0% (cinco inteiros por cento) das ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, e de titularidade da Companhia, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Aegea Saneamento ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e da outorga da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração de todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e eventuais procurações e aditamentos necessários, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes e à implementação da Oferta e da Alienação Fiduciária; e **(b)** contratação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como Agente Fiduciário, Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), assessores jurídicos, e demais instituições e/ou prestadores

de serviços que, eventualmente, sejam necessários para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral.

5. DELIBERAÇÕES: após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram por:

5.1 Aprovar a realização da Oferta pela Companhia com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Equipav Saneamento S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário");

- (i) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (iv) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
- (v) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures;
- (vi) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para: **(i)** aporte na Aegea Saneamento até o final do 1º (primeiro) trimestre de 2025, no total de, pelo menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e **(ii)** reforço de seu capital de giro e/ou propósitos gerais da Companhia, sendo certo que não está permitida a destinação de recursos

da Emissão com finalidade de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, seja por meio de distribuição de dividendos, redução de capital, juros sobre capital próprio, pagamentos de mútuos aos acionistas da Companhia e/ou similares;

- (viii) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Equipav Saneamento S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão;
- (ix) **Procedimento de *Bookbuilding*.** A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação de demanda pelas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*");
- (x) **Banco Liquidante.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Banco Liquidante", cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão);
- (xi) **Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);
- (xii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xiii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiv) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (xv) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");
- (xvi) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (xvii) **Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável) até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (xviii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3;
- (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado anualmente, no dia e mês a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no dia a ser previsto na Escritura de Emissão e

o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme quadro a ser refletido na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante **(a)** do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(b)** do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou **(c)** da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (xx)** **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- (xxi)** **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa limitada a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), até a data Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xxii)** **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos todo dia e mês a serem previstos na Escritura de Emissão, de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia a ser previsto na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, na data de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante **(a)** do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(b)** do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou **(c)** da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (xxiii)** **Repactuação.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

- (xxiv)** **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o

caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (xxv) Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxvi) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a **(a)** multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");
- (xxvii) Classificação de Risco.** Previamente à Data de Início da Rentabilidade, será contratada agência de classificação de risco entre a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's America Latina ou Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de *rating* à Emissora e às Debêntures;
- (xxviii) Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, representativas de 5,0% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, e de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Os demais termos e condições relacionados à Alienação Fiduciária de Ações encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xxix) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Observado o disposto na

regulamentação aplicável, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Companhia, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;

(xxx) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, **(a)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido **(b)** de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Restate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão;

(xxxi) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(b)** de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das

Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (xxxii) Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (xxxiii) Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxxiv) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxxv) Demais características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2 Autorizar a outorga de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, mediante a assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

5.3 Autorizar diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão, a Oferta e a Alienação Fiduciária de Ações, incluindo **(a)** celebrar todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e eventuais procurações e aditamentos necessários, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes e à implementação da Oferta; e **(b)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessores jurídicos e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; e

5.4 Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente assembleia geral.

6. Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Sr. Danilo Dias Garcez de Castro Doria (Presidente) e Sr. Luiz Felipe Setten Fustaino (Secretário). Acionista: Arcos Saneamento e Participações S.A., representada por Leandro Antonio Grisi e Rholf Alvarenga Badine.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Danilo Dias Garcez de Castro Doria
Presidente

Luiz Felipe Setten Fustaino
Secretário

Acionista presente:

Arcos Saneamento e Participações S.A.

representada por:

Leandro Antonio Grisi
Diretor

Rholf Alvarenga Badine
Diretor